



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.462/21**  
**DE 8 DE OUTUBRO DE 2.021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 1.314/20 de 11/05/20 que dispõe sobre as normas para a realização de velórios e sepultamentos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1.314/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

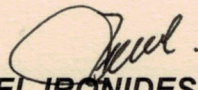
Art. 1º - O Artigo 3º do Decreto nº 1.314/20 de 11/05/20 passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º - Em óbitos não decorrentes da COVID-19, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando assim aglomerações para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de Coronavírus.**

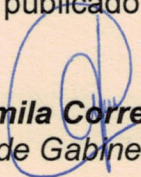
**Parágrafo Único - A duração do velório será de até 8h00min, obedecendo-se o horário para sepultamento que deverá ocorrer até às 17h00min.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 8 de outubro de 2.021

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito